



PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 080/2025

Processo nº 1687/2025

Autoria: Vereador Rosana Pinheiro

Ementa: Dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA em escolas municipais próximas à residência ou ao trabalho dos responsáveis e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 080/2025, de iniciativa da Vereadora Rosana Pinheiro, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 6 de maio de 2025, sob o Processo Legislativo nº 1687/2025. A matéria tem por finalidade assegurar, no âmbito da rede municipal de ensino de Guarapari, o direito à matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA em escolas próximas à residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis legais.

Após leitura em plenário, a proposição foi distribuída às comissões permanentes, entre elas a Comissão de Educação e Cultura, para análise de mérito sob a ótica das diretrizes da política pública educacional. O trâmite legislativo transcorreu de forma regular, com os prazos regimentais devidamente observados.

No decorrer da tramitação, foi protocolada pela própria autora a **Emenda Modificativa nº 1/2025**, com o objetivo de ajustar a redação dos dispositivos iniciais do projeto, de modo a ampliar a precisão normativa e restringir o critério de proximidade exclusivamente à residência dos responsáveis.

No entanto, por meio do **Ofício nº 77/2025**, datado de 16 de junho de 2025, a autora formalizou pedido de retirada da referida emenda, o que foi acatado pela Presidência da Câmara, resultando em seu arquivamento.

Com isso, a proposta legislativa retorna à sua redação original, que contempla, de forma mais abrangente, a garantia de matrícula com base em dois critérios alternativos: residência ou local de trabalho do responsável, respeitando a escolha no ato da matrícula, desde que observadas as condições estruturais da rede pública municipal.

A Comissão de Redação e Justiça, em parecer anterior, manifestou-se de forma favorável à tramitação do projeto, reconhecendo sua conformidade com os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, o que reforça a admissibilidade formal da matéria.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Sem apresentação de outras emendas ou manifestação contrária no curso do processo, e considerando o conteúdo da proposta na sua forma original, esta Comissão de Educação e Cultura passa à análise do mérito da proposição.

II. VOTO DOS INTEGRANTES:

A proposta ora apreciada promove um avanço significativo na consolidação de práticas inclusivas no âmbito da educação pública municipal. Ao assegurar que estudantes com Transtorno do Espectro Autista tenham prioridade de matrícula em unidades escolares próximas à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis, o projeto se alinha a princípios fundamentais da educação contemporânea: equidade, acessibilidade e personalização do atendimento educacional.

A garantia da matrícula próxima ao núcleo familiar ou ao ambiente laboral do responsável não é uma concessão isolada, mas parte de uma política de cuidado estruturado. Crianças com TEA, em especial, enfrentam desafios relacionados à adaptação, à previsibilidade de rotinas e à necessidade de ambientes estáveis.

A proposta legislativa reconhece essas especificidades e propõe um critério territorial objetivo que contribui diretamente para o bem-estar do aluno e da família.

A redação original da proposta, mantida após a retirada da emenda modificativa, revela-se sensível à diversidade das realidades familiares. Ao permitir que o critério de proximidade possa ser aferido em relação à residência ou ao local de trabalho dos responsáveis, a norma garante maior flexibilidade para acomodar diferentes contextos, sem impor limitações rígidas à organização familiar ou ao cotidiano profissional dos cuidadores.

Do ponto de vista educacional, a iniciativa está em consonância com o que preconizam os documentos orientadores da política pública brasileira, como o Plano Nacional de Educação e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Ambos reconhecem o direito à permanência do estudante em ambiente adequado, próximo e que favoreça sua plena participação no processo de aprendizagem.

Importa registrar que a norma não trata de critérios de alocação de recursos, tampouco interfere no planejamento interno da Secretaria de Educação. Seu caráter é normativo e orientador, cabendo à gestão municipal, por meio de regulamentação futura, organizar os fluxos e garantir a exequibilidade da medida dentro da capacidade operacional da rede pública.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Outro aspecto que reforça a legitimidade do projeto é sua aderência ao princípio da centralidade da pessoa com deficiência. A proposta não trata o estudante com TEA como um número dentro do sistema, mas como sujeito de direitos que requer atenção específica e, sempre que possível, simplificação das barreiras logísticas que afetam sua rotina escolar.

O texto legal também respeita os limites da atuação legislativa. Não cria obrigações incompatíveis com a autonomia da administração, nem interfere na liberdade pedagógica das unidades escolares. Trata-se de um direcionamento legítimo de política pública, que poderá ser aprimorado, regulamentado e integrado aos demais instrumentos normativos da educação municipal.

Diante da relevância do tema, da consistência técnica da proposta e da aderência aos princípios educacionais inclusivos, os integrantes da Comissão de Educação e Cultura **manifestam-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 080/2025.**

Considerando que a relatoria do presente projeto é exercida pela própria autora da proposição legislativa, Vereadora Rosana Pinheiro, o presente voto é formulado e assinado **pelo Presidente da Comissão, Vereador Professor Luciano, e pelo Membro, Vereador Wendel Lima.**

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, reunida para exame do Projeto de Lei nº 080/2025 emite **parecer favorável** por unanimidade ao regular prosseguimento da matéria, ficando registrado a abstenção do voto da Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, uma vez que é o proponente do expediente.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2025.

PROFESSOR LUCIANO
PRESIDENTE

WENDEL LIMA
MEMBRO

